



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**

LEI Nº 787 DE 20 DE JUNHO DE 2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a efetuar parcelamento de débitos de energia elétrica junto à Empresa Centrais Elétricas Mato-Grossenses S.A –CEMAT, e dá outras providências.

HUMBERTO BORTOLINI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, consoante às normas gerais de direito público, a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal, FAZ SABER a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar acordo junto a concessionária de energia elétrica (CEMAT S/A), no que concerne em confessar os débitos existentes e efetuar parcelamento destes oriundos do consumo de energia elétrica vencidos até Dezembro de 2012.

Art. 2º. O parcelamento autorizado pela presente Lei será pago em parcelas mensais e sucessivas, podendo ser acrescido ao débito multa, juros legais e correção monetária, pelo período do parcelamento.

Art. 3º. As despesas oriundas com o parcelamento do débito correrão por conta de rubrica própria consignada no orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itiquira, Estado de Mato Grosso,
Edifício Sede do Poder Executivo, aos 20 de Junho de 2013.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

HUMBERTO BORTOLINI
Prefeito Municipal